



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

I - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
006/2021.

Em cumprimento ao artigo 28, Parágrafo Único do Regimento Interno, esta relatoria passa a análise do mérito do Projeto de Lei Nº 006/2021 que “Altera a Lei 4.347 de 16/12/2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Aracruz para o exercício financeiro de 2021.”

Tempestivo lembrar que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Art. 30 do Regimento Interno desta Casa de leis, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo.

Transcrevo:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Paragrafo Único do Artigo 28 do regimento supramencionado preceitua: As Comissões permanentes examinarão as matérias de sua competência na ordem estabelecida neste artigo, concluindo sempre por parecer escrito.

II – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 002/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

O objetivo do PL é abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$98.100,00 (Noventa mil e cem reais), destinados a incluir elementos de despesas específicos, a fim de classificar de forma correta, a despesa com serviços de tecnologia e outros serviços de terceiros, conforme o Manual de Contabilidade Aplicado no Setor Público – MCASP, do TCEES, recentemente alterado.

A douta Procuradoria desta casa analisou o teor da presente proposta, entendeu que a matéria constante no bojo do Projeto de Lei não contemplou viciosidade constitucional que obstasse a tramitação do mesmo, nos termos do parecer anexo, **OPINANDO PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

É o breve relatório.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - VOTO DO RELATOR

Assim sendo, não havendo óbices, este relator se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei N° 002/2021, motivo pelo qual, opino pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Aracruz, 08 de março de 2021.

Alexandre Manhães

Relator